

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016-CPL/RA IX

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global **TIPO**: Menor preço

PROCESSO: 138.000.478/2016

INTERESSADO: Administração Regional de Ceilândia

OBJETO: Construção de Campo de futebol em Grama Sintética e Urbanização de Entorno

na Quadra 501 no Setor Habitacional Sol Nascente, Ceilândia - DF.

Atenção: - Leia atentamente todos os itens do Edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A Administração Regional de Ceilândia, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Senhor Administrador Regional, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 097, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 184, de 23 de setembro de 2015, e ordem de serviço nº 58 de 23/05/2016, publicada no DODF nº 98 de 24/05/2016, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **DEZ DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS**, (10/10/2016) as 09:00 horas, no auditório do seu edifício sede, Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2016-CPL/RA IX, TIPO MENOR PREÇO**, pelo regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, processada nos termos e condições fixados neste Edital e seus Anexos, inclusive no tocante às Condições Gerais de Licitação e Contratação regidas pela Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, Lei nº 9.854/99, CONSIDERANDO, ainda, como nele transcritas as condições previstas no Decreto n. 26.851/2006 (Penalidades); Decreto n. 32.751/2011 (Vedação ao Nepotismo); Resolução 1025/2009 – CONFEA; e a Lei Complementar 123/2006 (Estatuto da Microempresa).



CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de obra de urbanização em Ceilândia DF, no valor de R\$ 486.311,36 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e onze reais e trinta e seis centavos), sob o regime de execução de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Projeto Básico, Planilha Estimativa de Custos, anexos e discriminação a seguir:
- 1.1.1 CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL EM GRAMA SINTÉTICA E URBANIZAÇÃO DE ENTORNO NA QUADRA 501 NO SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE EM CEILÂNDIA DF; COM EXIGÊNCIA do CRC/NOVACAP Grupo 03, Subgrupo(s) 3.4; 3.5; 3.6; 3.18 e Atestado de Capacidade Técnica que contemple: Fornecimento e Instalação de Grama Sintética (incluindo o sistema de drenagem pluvial) com área igual ou superior a 670,00m², tendo sido instalada no mínimo grama sintética de 50 mm;
- **1.1.2** Na ausência dos itens acima, a qualificação poderá se feita conforme as especificações contidas nos anexos do presente Edital, item 3.3.1.
- **1.2.** As despesas decorrentes da contratação desta Tomada de Preços nº 02/2016-CPL/RA IX correrão à conta dos recursos orçamentários provenientes da Administração Regional de Ceilândia, conforme descrito a seguir:

A - Unidade Orçamentária: 2811

B - Fonte de Recursos: 100

C - Função: 27
D - Subfunção: 812
E - Programa: 6211
F - Natureza: 44.90.51

G - Projeto/Denominação: 1745.9562 - Construção de Quadra de Esportes -

Construção de Campo de Grama Sintética



CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

- **2.1**. A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências nele estabelecidas.
- **2.2.** Somente poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.
- **2.3.** Não poderão participar da licitação, nem do contrato dela decorrente:
- a) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar e contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes;
- b) Empresa concordatária ou em processo de falência, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- **2.4.** Poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as pessoas indicadas no art. 9° da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. § 10 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada. § 20 O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração. § 30 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. § 40 O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.". Ademais, deve-se observar as vedações expostas no Decreto nº 32.751/2011 e Decreto nº 36.520/2015.



- a) A vedação exposta no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 refere-se aos servidores de qualquer administração regional, assim como aos servidores de qualquer órgão que esta Administração se encontra subordinados.
- **2.5.** Não PODERÃO participar da presente licitação consórcio de empresas, vedada a inclusão de exigências que furtem o caráter competitivo do certame, comprovação de qualificação técnico-operacional limitadas as parcelas de maior relevância e valor significativo, devendo guardar proporção com a dimensão e complexidade do objeto executado.
- **2.6.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste edital:
- a) Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do §1°, art. 1° do Decreto n° 3.722 de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001 e art. 4° do Decreto Distrital n° 23.546/03 ou que estejam devidamente cadastradas na NOVACAP, conforme o art. 22, parágrafo 2°, Lei n° 8.666/93, em ambas as situações, até o terceiro dia anterior à data de apresentação das propostas, ou.
- b) Que não estejam cadastradas no SICAF ou na NOVACAP, ou que estiverem com seus cadastros vencidos, desde que atendidas às exigências do Capítulo III (Da Habilitação) deste edital.

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO

- **3.** Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á dos licitantes, exclusivamente, documentação relativa à:
 - I. Habilitação jurídica;
 - II. Qualificação técnica;
 - III. Qualificação econômico-financeira;
 - IV. Regularidade fiscal e trabalhista:
 - V. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal.

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **3.1.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:
 - a. Cópia da Cédula de identidade;
 - **b.** Registro comercial, no caso de empresa individual;



- c. Cópia Autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- **d.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **f.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis (**contrato social**) ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **CNPJ**, original (Internet) ou cópia autenticada. (art. 3° da Lei Complementar 123/2006 Estatuto da Microempresa).
- **3.1.1.1 -** Não será permitido a participação de consórcio de empresas.

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **3.2.1.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, consistirá em:
 - a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (substituíveis pelo CRC-NOVACAP).
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **tributos federais e à Divida Ativa da União**;
 - c) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal, na forma da Lei (Dívida Ativa e Quitação de Tributos ou Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal), em plena validade, inclusive para os licitantes sediados em outros estados, os quais deverão apresentar também, comprovação de regularidade fiscal do estado de origem.
 - **d**) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**, demonstrando situação regular no **cumprimento dos encargos sociais** instituídos por lei, compreendendo:
 - I Certidão Negativa de Débito CND emitida pelo INSS ou instrumento equivalente, em plena validade; e
 - II Certificado de **Regularidade do FGTS**, expedido pela CEF ou instrumento equivalente, em plena validade emitida pela Caixa Econômica Federal.



- e) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas CNDT** incluídos pela Lei 12.440/2011.
- **3.2.2.** A apresentação de CRC-NOVACAP não substitui as certidões previstas nas alíneas "b", "c", "d' e subitens e a alínea "e".

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **3.3.1.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
 - a. Comprovação de a licitante possuir profissional(is) de nível superior, com capacitação técnica para execução dos serviços, (Engenheiro Civil/Engenheiro Agrônomo e outros), devidamente reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) especificada(as) na alínea seguinte, profissional(ais) este(s), que deverá(ão) ser o(s) Responsável (is) Técnico(s) do Serviço. A devida identificação do (s) referido (s) profissional (is) deverá ser comprovada quando da celebração do Contrato.
 - **b.** A comprovação do vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a licitante, a ser exigida na ocasião da assinatura do Contrato, deverá ser feita da seguinte forma:
 - I. Sócio cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
 - II. Diretor cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - III. Empregado cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
 - IV. Autônomo prestador de serviço cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação. (Substituíveis pelo CRC/NOVACAP e Certidão do CREA/CAU onde conste o nome do profissional e da empresa).
 - c. A comprovação de capacidade técnico-profissional, referida na alínea "a" será feita por meio de apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA de cada profissional exigido e/ou certidão(ões), devidamente registrado(s) no CREA/CAU que comprove(m) a execução dos serviços em favor de pessoas jurídicas de direito público ou privado de obras de construção e/ou reforma, similares às descritas no Projeto Básico, limitada esta comprovação às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, no percentual máximo de 50%



dos quantitativos a serem executados, (**TCU- Acórdão nº 1480/2012-Plenário**), do valor global (**TCU**, Acórdão n. 1480/2012-Plenário), a seguir discriminadas:

Atestados de Capacidade Técnica, emitido pelo CREA/CAU, que contemplem:

- Fornecimento e Instalação de Grama Sintética (incluindo o sistema de drenagem pluvial) com área igual ou superior a 670,00m², tendo sido instalada no mínimo grama sintética de 50 mm;
- Fornecimento e Instalação de Alambrados;
- Fornecimento e Instalação de Calçadas.
- d. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, EM DESTAQUE, os seguintes dados: data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados, conforme os padrões no(s) projeto(s) básico(s) e no(s) caderno(s) de especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados. As informações expostas no Atestado ou Certidão mencionadas referir-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação.
- **e.** Os documentos exigidos na alínea "b" poderão ser substituídos por Certidão de Registro do CREA/CAU, no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico ou pelo CRC da NOVACAP, nos grupos e subgrupos indicados na alínea "c", desde que atenda a todas as exigências do edital, segundo artigo 32 §2° e §3°, da Lei n. 8.666/1993.
- **f.** As Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA deverão constar os dados do responsável técnico.



3.3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item 3.3.1, alínea "a", deverá participar diretamente da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **3.4.1.** A averiguação da situação econômico-financeira da Licitante será procedida mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - a) Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, a qual deve apresentar o Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, observando o que segue:
 - I **Balanço Patrimonial devidamente REGISTRADO** na Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal;

ou

II - **Balanço Patrimonial AUTENTICADO** pela Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal, com o Pertinente Termo de Abertura e Encerramento.

Com base nos dados constantes no Balanço Patrimonial apresentado, a Comissão Permanente de Licitação verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

1. Comprovar o Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da seguinte fórmula:

	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ILG= ——	PASSIVO CIRCILANTE + EXIGÍVEL A
	LONGO PRAZO

2. Comprovar o **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço anual, através da seguinte fórmula:



ILC=	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCILANTE

3. Comprovar o Grau de Endividamento Geral (GEG), igual ou inferior a 1 (um), obtido a partir de dados do balanço, através da seguinte fórmula:

	PASSIVO CIRCULANTE +
	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
GEG=	PATRIMÔNIO LÍQUIDO +
	RESULTADO EXERCÍCIO FUTURO

- a) Caso os resultados sejam menores que o mínimo supra estabelecidos, é facultado à licitante a comprovação do capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação.
- b) As empresas recém-constituídas e que não tenham promovido à apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu "balanço de abertura" que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal.
- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.
- d) Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item 2.1.4, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices contábeis Deverão Ser Obrigatoriamente Assinados Por Contador Credenciado e pelo titular da empresa ou seu representante legal.
- **3.4.2.** Também será exigida como critério de qualificação econômico-financeira, a Comprovação de recolhimento de garantia de participação, junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda, do valor correspondente a 1% do orçamento estimado, podendo a licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, §1°, da Lei n. 8.666/93, conforme valores a seguir:

R\$ 4.863,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e três reais);



- **3.4.3.** O recolhimento da Caução de Participação deverá ser efetuado na Tesouraria da Secretaria da Fazenda, Anexo do Buriti, sala 1117, 11° andar no horário de funcionamento bancário até o dia **07 de outubro de 2016** e o **comprovante ser apresentado juntamente com a documentação do envelope nº 01, no dia de realização do certame**.
- **3.4.4.** Os licitantes deverão antes de recolher a caução comparecer a Gerencia de Execução Financeira GEOFIN, da Administração Regional de Ceilândia para retirar o ofício de encaminhamento, para o recolhimento da citada caução.
- **3.4.5.** A garantia de participação será devolvida depois de realizada a licitação, devendo para isso, a interessada encaminhar solicitação de devolução, acompanhada da respectiva Guia de Recolhimento, à tesouraria da Secretaria de Fazenda, devidamente autuada no protocolo da mesma.
- **3.4.6**. Alertamos que conforme orientação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mensagem 5817, de 26 de março de 2014, baseada no Parecer de nº 110/2014-PROCAD/DF, "as Cartas de Fiança emitidas por consultorias empresariais ou qualquer outra garantia fidejussória ofertada por entidades não credenciadas como instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil, não servem para os fins do art. 56, par. 1º, III, da Lei 8.666/93, não devendo, portanto, serem aceitas nos certames licitatórios por órgãos desta Unidade da Federação."

3.5. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- 3.5.1. O CRC da NOVACAP no(s) Grupo(s) e Subgrupos relacionados no capítulo 1 das Condições Gerais de Licitação, item 1.1, nas categorias A, B, C, D ou E, substitui os documentos necessários à habilitação jurídica previstos nos itens 3.1.1 (Exceto alíneas A e C), 3.2.1 alínea "A" e 3.3 (e subitens) (exceto alínea "C" do item 3.3.1) deste Capítulo, sendo ainda obrigatório:
 - a) O cumprimento dos requisitos de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, item 3.4;
 - b) Declaração de Inexistência de fato impeditivo posterior à emissão de Certificado de Registro Cadastral- CRC e o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza. (Anexo IV, modelo B)

3.6. PROCURAÇÕES

3.6.1. As procurações poderão ser apresentadas da seguinte forma: procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação,



sendo necessário o **reconhecimento de firma em Cartório**, no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante.

3.6.2. A falta da procuração não inabilita o licitante, mas seu representante fica impedido de se manifestar no certame, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

3.7. OUTROS DOCUMENTOS

- **3.7.1.** O licitante deve prestar ainda as seguintes declarações:
- a) Declaração de visita ao local dos serviços objeto desta Tomada de Preços, emitida e assinada pelo próprio licitante ou por preposto devidamente designado (conforme Anexo IV modelo A). Tal Declaração poderá ser suprida por documento formal assinado pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão contratante:
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação do licitante e compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza posterior a sua habilitação (conforme Anexo IV modelo B);
- c) Declaração de que não tem em seu quadro de pessoal empregado menor e 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do art. 27, V, da Lei 8.666/93, em cumprimento ao art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 (conforme Anexo IV modelo C).
- d) Declaração de VEDAÇÃO AO NEPOTISMO, que a empresa licitante não possui administrador, proprietário ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança nos termos do Decreto Distrital n°32.751/2011. (conforme Anexo IV modelo D).
- 3.7.2. A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.
- **3.7.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar 123/2006 Estatuto da Microempresa).



CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local fixados neste **Edital de Tomada de Preços**, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome da firma ou sua razão social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO TOMADA DE PRECOS Nº 02/2016 - CPL/RA IX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016 - CPL/RA IX

- **4.2**. Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.
- 4.3. Recebidos os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação" e iniciada sua abertura, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.
- **4.4**. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, após deliberação de seus membros.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- **5.1.** Abertos os envelopes de "Documentação", a Comissão de Licitação poderá apreciar a proposta de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inabilitadas, devendo às últimas, serem devolvidos os envelopes de "Proposta de Preço" devidamente fechados, quando não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- **5.1.1**. O envelope de "Proposta de Preço" da empresa, porventura inabilitada, será devolvido ao respectivo representante no final do certame, mediante assinatura do Termo de Devolução de Proposta de Preço. Caso o representante não se faça presente, o documento ficará na posse da Comissão de Licitação por quinze (15) dias, sendo então, DESTRUIDO, caso o interessado não o retire nesse período.
- **5.2.** A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à Documentação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo



os envelopes de Proposta de Preço, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário fixado para a nova reunião.

- **5.3.** O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá sua realização.
- 5.4. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 Estatuto da Microempresa).
- **5.5.** No caso do item anterior, a não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43 § 2° da Lei Complementar 123/2006 Estatuto da Microempresa).
- **5.6.** Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos e atender às condições previstas no Capítulo IV, sendo inabilitado aquele que não atendê-las. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- **5.7.** Levando-se em conta a atividade específica do licitante e o interesse da CONTRATANTE, é facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente das propostas.

CAPÍTULO VI - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **6.1.** A proposta de preços, apresentada em 01 (uma) via, deverá:
- a) ser datilografada ou impressa, em uma via, sem emenda ou rasura, datada e assinada pelo representante legal e pelos responsáveis técnicos da obra;
- **b**) apresentar especificação clara e detalhada dos serviços, observadas as especificações indicadas no Projeto Básico e no Caderno de Especificações Técnicas;
- c) conter a discriminação dos serviços a serem executados, conforme a Planilha Orçamentária, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais; (conforme Anexo III- modelo "A").
- **d**) conter a explicitação detalhada da composição do B. D. I. (Bonificação de Despesas Indiretas); (Anexo III- modelo "B")



- e) apresentar **Cronograma Físico-Financeiro Provisório**, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes (**conforme Anexo III- modelo "C"**) e ainda apresentar o detalhamento dos **Encargos Sociais**, (anexo III, modelo "D")
- **f**) conter prazo de execução dos serviços em conformidade com os padrões previstos no caderno de especificações;
- g) consignar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação;
- **6.2**. Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas "f" e "g" deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.
- **6.3.** A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **6.4.** O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- **6.5.** É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas Orçamentárias pelo representante legal da empresa e pelos responsáveis técnicos exigidos, a cujo cargo ficará a execução da obra.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **7.1.** Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/93 (MENOR PREÇO).
- **7.2.** Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências desta Tomada de Preços e que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução dos serviços.
- **7.3**. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- **7.4.** No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.
- 7.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.
- **7.6.** Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2° e 3°, e 48, incisos I e II, da Lei n° 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos;



- b) apresentarem preços globais superiores aos valores orçados pela Administração, inclusive no tocante aos preços unitários (Súmula n. 259 do TCU);
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93; e
- d) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.
- 7.6.1. Da decisão de desclassificação de que trata o item 7.6 cabe recurso, no prazo de cinco dias, na forma do Capítulo VIII deste edital.
- **7.7.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar 123/2006 Estatuto da Microempresa).
- **7.7.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44 §§ 1°, 2° da Lei Complementar 123/2006 Estatuto da Microempresa).
- **7.7.2.** Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta. Esta disposição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

- **8.1**. Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.
- **8.2.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **8.3.** Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado na Administração Regional de Ceilândia.
- **8.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **8.5.** Os recursos previstos no item 8.1, serão apresentados nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas, inclusive quando for considerada inexequível. Nessa ocasião o licitante argumentará quanto a possível exequibilidade de sua proposta;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.883, de 1994;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;



- **8.6.** Nas hipóteses não previstas no item 8.5, caberá REPRESENTAÇÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- **8.7.** Da decisão proferida por Secretário de Estado do Distrito Federal em que seja declarada a inidoneidade para concorrer à licitação ou contratar com a Administração Pública caberá PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- **8.7.1.** A intimação dos atos referidos no item 8.5, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no item 8.6, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- **8.7.2.** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do Item 8.5 deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- **8.8.** Interposto o recurso previsto no Item 8.5 ou 8.6, o mesmo será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **8.9.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **8.9.1.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao(s) interessado(s).
- **8.10**. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação dos licitantes ou após o julgamento do (s) recurso (s), a Administração procederá a divulgação do resultado final da licitação no DODF.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

- **9.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nos termos fixados no Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações posteriores.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações.
- **9.3.** As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **9.4.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o licitante de participar de licitações e de contratar com a Administração, podendo ser aplicada cumulativamente com



as penas de advertência e multa, sendo aplicada por meio dos critérios previamente estabelecidos neste edital de acordo com os prazos e situações a seguir.

- **9.4.1.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Ordenador de Despesas, a licitante e/ou subcontratada permanecer inadimplente, devidamente notificado.
- **9.4.1.1.** O critério de dosimetria da aplicação do item 9.4.1 será de 02 (dois) dias de suspensão para cada dia em que a licitante e/ou subcontratada permanecer inadimplente, até o montante de 30 dias.
- **9.4.2.** Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante e/ou subcontratada deixar de entregar o diário de obras após devidamente notificado na época do pagamento da última parcela do contrato.
- **9.4.2.1.** O critério de dosimetria para a aplicação do item 9.4.2 será de 05 (cinco) dias de suspensão para cada dia em que a licitante e/ou subcontratada permanecer inadimplente, até o montante de 90 dias.
- **9.4.3.** Por 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **9.4.4.** Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- **9.4.4.1.** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na presente licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- **9.4.4.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- **9.4.4.3.** Receber quaisquer das multas previstas neste edital e não efetuar o pagamento.
- **9.5.** A aplicação das penalidades previstas neste edital respeitará, no que couber, as disposições do Capítulo VIII, em especial aos itens 8.1 e 8.5, alínea "f".

CAPÍTULO X – DO PAGAMENTO

- **10.1.** Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a CONTRATADA protocolizará na Administração Regional de Ceilândia, Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 dias.
- **10.2.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para empresas de fora que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



- **10.3.** Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para com a Secretaria da Receita Federal e para com a Fazenda do Distrito Federal, em plena validade. Ademais, por ocasião do pagamento, a contratada também deverá apresentar prova da existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, inc. V, da Lei n. 8.666/93).
- 10.4. O pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 12.3:
- a) Licenciamento da obra;
- b) Matrícula da obra ou serviço no INSS;
- c) Relação de empregados RE;
- d) Guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- e) A.R.T. (Anotação do Responsável Técnico) CREA/DF da obra ou serviço.
- **10.5.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- **10.6.** Caso não seja cumprido o prazo estipulado no item 10.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 10.3, 10.4, 10.5 e 10.8, o Contratante pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.
- **10.7.** O mesmo índice será utilizado para cálculo de descontos, no caso de eventuais antecipações de pagamentos.
- **10.8.** A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento provisório da obra e/ou serviço, a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica, água, se for o caso, à comprovação de regularidade fiscal da empresa junto a SEF/DF e relativa aos encargos sociais e a entrega do diário de obras.

CAPÍTULO XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11. 1. O valor do objeto desta licitação pode ser reajustável, nos termos da legislação vigente, adotando-se, portanto, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CAPÍTULO XII - DO CONTRATO

12.1. O contrato obedecerá ao disposto neste edital e seus anexos, e às normas contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/93, e deverá ser assinado em até 07 (sete) dias da convocação do vencedor para tanto, iniciando-se a contagem do prazo de execução dos serviços no 5°



(quinto) dia útil depois da data de expedição da Ordem de Serviço pela Administração Regional de Ceilândia.

- **12.2.** Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo IX desta Tomada de Preços e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo V.
- **12.4.** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços. A subcontratação parcial poderá ser de no máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obra, quando autorizado por esta RA.IX, mantida sua responsabilidade direta e integral perante a mesma

CAPÍTULO XIII – DA GARANTIA

- 13.1. A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor e poderá ser prestada sob as seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes, terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- **13.2.** A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da convocação do licitante, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas no Capítulo IX deste instrumento.

CAPÍTULO XIV - DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **14.1.** O contrato terá vigência de um ano. O prazo de execução da obra e será originalmente aquele previsto no caderno de especificação/Cronograma Físico Financeiro. Tal prazo poderá ser prorrogado mediante aprovação prévia da Administração, devidamente documentado, na medida em que houver necessidade de comprovação da dilação do prazo para execução dos serviços.
- **14.3.** O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal as expensas da CONTRATANTE.



- **14.4.** O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, conforme o caderno de especificações, pela Administração.
- **14.5.** A subcontratação, quando permitida no projeto básico e/ou caderno de especificações, será regida por analogia pelos parâmetros estabelecidos pelo artigo 48, inciso III, do Estatuto das Microempresas (LC 123/2006)¹.
- **14.5.1.** Será destinada exclusivamente destinada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado.
- **14.5.2.** Na hipótese do item 14.5.1 a microempresa ou empresas de pequeno porte deverá preencher todos os requisitos previstos nos Capítulos II e III.
- **14.5.3.** No tocante à qualificação técnica, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá comprovar sua capacidade técnica apenas quanto ao percentual a ser executado, devendo ter um responsável técnico específico para a fiscalização dos trabalhos, pessoa diversa daquela apresentada pela licitante vencedora.
- **14.6.** A microempresa ou empresas de pequeno porte responde solidariamente pelo compromisso assumido pelo licitante sob pena de aplicação as sanções cabíveis.
- **14.7.** Os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, após manifestação formal da empresa Licitante.

CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1.** Será designado um executor para o Contrato para, em nome da Contratante, coordenar a execução dos serviços ora licitados, junto à Contratada, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil vigentes.
- **15.2.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE, que deverá promover as avaliações das etapas executadas de acordo com o cronograma físico financeiro e atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- **15.3.** As exigências da fiscalização se basearão nos projetos, especificações e nas regras de boas técnicas. A Contratada se comprometerá a fornecer à fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais dos serviços.
- **15.4.** O fiscal da obra ou serviço poderá suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com as especificações técnicas.
- **15.5.** A empresa contratada providenciará e manterá Diário de Obra, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusões de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Referido Diário ficará à disposição do fiscal.

-

¹ NT 001/2011 – SEBRAE.



15.6. A empresa contratada manterá preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XVI- DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Caberá à Contratante:

- **16.1.1.** Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para a execução dos serviços;
- **16.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou responsável Técnico da licitante vencedora;
- **16.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio do agente fiscalizador;
- **16.1.4.** Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta Tomada de Preços, salvo na hipótese de subcontratação parcial, nos termos do item 12.4 deste Edital;
- **16.1.5.** Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade dele;
- **16.1.6.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Administração ou com as especificações constantes da tomada de Preços, em particular dos seus anexos;
- **16.1.7.** Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Anexo desta Tomada de Preços;
- **16.1.8.** Convocar a qualquer momento, os técnicos da licitante vencedora, envolvidos no serviço, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;
- **16.1.9.** Atestar as notas ficais e faturas correspondentes, por intermédio do Executor do Contrato previamente designado.

16.2. Caberá à Contratada:

- **16.2.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- **16.2.2.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Governo do Distrito Federal, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- **16.2.3.** Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- **16.2.4.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta Tomada de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;



- **16.2.5.** Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- **16.2.6.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra;
- **16.2.7.** Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanguidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- **16.2.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- **16.2.9.** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- **16.2.10.** Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- **16.2.11.** Garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- **16.2.12.** Permitir aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem formalmente indicar o acesso às suas instalações a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;
- **16.2.13.** Fornecer e preencher o Diário da Obra;
- **16.2.14.** Comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- **16.2.15.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo Executor do Contrato e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- **16.2.16.** Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços avençados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- 16.2.17. Providenciar, após o recebimento da nota de empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART no CREA/DF, bem como a LICENÇA DE OBRA, entregando uma via de cada, ao Núcleo de Execução Financeira da Administração Regional;
- **16.2.18.** Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a ao Executor do Contrato designado pela CONTRATANTE;
- **16.2.19.** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- **16.2.20.** Submeter à aprovação da CONTRATANTE o(s) nome(S) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;



- **16.2.21.** Submeter ao Executor do Contrato, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- **16.2.22.** Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- **16.2.23.** Durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Distrito Federal, atender aos chamados da Administração no prazo máximo de 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 16.2.24. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- **16.2.25.** Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
- **16.2.26.** Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho; e
- **16.2.27.** Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de preços;
- **16.2.28.** Demais obrigações especificadas no Anexo desta Tomada de Preços;

16.3. À licitante vencedora caberá, ainda:

- **16.3.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Distrito Federal;
- **16.3.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência, da Administração regional;
- **16.3.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente, ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e **16.3.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços;
- **16.4.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Distrito Federal;

CAPÍTULO XVII- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela Administração da seguinte forma:



- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.
- **17.2.** O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** São partes integrantes deste Edital o **Anexo I** (projeto(s) básico(s)/caderno(s) de especificações; **Anexo II**, Especificações Técnicas; **Anexo III** Modelo de apresentação de propostas; **Anexo IV** Modelos de Declarações A, B, C, D; **Anexo V** Minuta Contratual; **Anexo VI** Decreto n. 26.851/2006 Penalidades; **Anexo VII** Decreto n. 32.751/2011 Vedação ao Nepotismo; **Anexo VIII** Resolução 1025/2009 Confea e **Anexo IX Check List de Documentação.**
- **18.2.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de revogar ou anular esta Tomada de Preços, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- **18.3.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital de Tomada de Preços e submissão total às normas nele contidas.
- **18.4.** Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.
- **18.5.** Quaisquer esclarecimentos de ordem técnica ou eventuais divergências ocorridas neste Edital de Tomada de Preços poderão ser esclarecidas na sede da RA IX, sala nº 20, situada na QNM 13, módulo "B" Área Especial Ceilândia Sul, ou através dos telefones (61) 3471-9858 e 3471-9857.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção no telefone 0800-6449060" - (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Brasília-DF, 08 de setembro de 2016.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Administrador Regional de Ceilândia/RAIX



C.N.P.J./MF N°: ___

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado das Cidades Subsecretaria das Cidades Administração Regional de Ceilândia - RA IX Comissão Permanente de Licitação

Evite aborrecimentos de última hora, faça a pré-análise da documentação de sua empresa junto a Comissão de Licitação até o dia anterior à data de realização do certame.

ANEXO I AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016-CPL/RA IX PROJETO(S) BÁSICO(S) / CADERNO(S) DE ESPECIFICAÇÕES

ANEXO II AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016-CPL/RA IX ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III- AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016-CPL/RA IX

MODELO DE CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Administração Regional de Ceilândia – RA IX QNM 33 – Área Especial Módulo B, CEP: 72.215-130 – Ceilândia/DF ASS.: Tomada de Preços nº 02/2016-CPL/RA IX Prezados Senhores, Apresentamos a V. Sas. a nossa proposta comercial relativa à Concorrência em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma: inclusas no valor acima proposto.), para os serviços técnicos e de projetos, já inclusas no valor acima proposto. 3. A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação. 4. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindose a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços. 5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato. 6. Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação. 7. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a SMDU fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso. 8. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes na presente Tomada de Preços e de seus Anexos, inclusive no tocante às Condições Gerais de Licitação e Contratação regidas pela Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, Lei nº 9.854/99 e pelo Decreto do Distrito Federal nº 20.453/99. Brasília (DF) _____, de _____ de _____. Assinatura do Representante Legal e Responsáveis Técnicos pela Obra. CARGO(s): _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.



MODELO A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários

Obra:	Importâncias					
Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Parciais	Totais

OBS: 1. Este documento deverá ser datilografado ou impresso, rubricado em todas as vias e devidamente assinado na última folha, pelo **representante legal e pelos Responsáveis Técnicos**

2. O preço global para execução total da obra/serviço deverá ser escrito também, por extenso.



MODELO BDETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

BDI-BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS PARA ESTIMATIVAS DE CUSTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM LICITADOS PELA NOVACAP

COMPONENTES	INCIDÊNCIAS
A-DESPESAS INDIRETAS	
1. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,31%
2. SEGUROS + GARANTIAS	0,56%
3. RISCOS	1,07%
4. DESPESAS FINANCEIRAS	1,11%
SUBTOTAL A	7,05%

B-TRIBUTOS	
1.CONFINS- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	3,00%
2.PIS- Programa de Integração Social	0.65%
3.ISS- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	1.00%
4. Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	2,00%
SUBTOTAL B	6,65%

	C-BONIFICAÇÃO	
1.LUCRO		7,58%
	SUBTOTAL C	7,58%

Formula de cálculo BDI:

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G))X((1 + DF)X(1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] x 100$$

AC= taxa e rateio da administração central

DF= taxa das despesas financeiras

G= Taxa representativa de Garantias

R= taxa representativa de risco

S= Taxa representativa de Seguros

I= taxa de impostos

L= taxa de lucros

- A taxa representativa da incidência de impostos aplica sobre o preço do serviço e as demais taxas são sobre o custo.

REFERENCIAS - Formula de cálculo do BDI: relatório do Acórdão nº 2369/2011 - TCU

Observação: Assinatura do Representante Legal.



MODELO C CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Duomomonto					
Proponente:					
OBRA/LOCAL:					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR		DIAS	
		(R\$)			

Observação: Assinatura do Representante Legal e Responsáveis Técnicos.



MODELO D

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA. TABELA DU/NOVACAP - Data da revisão 04/2013

	TABELA DU/NUVACAP -		evisao 04/2015	
ITEM	GRUPOS	NOVACAP - proposta para orça obra		
		Horista	Mensalista	
	GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00	
A2	SESI	1,50	1,50	
A3	SENAI	1,00	1,00	
A4	INCRA	0,20	0,20	
A5	SEBRAE	0,60	0,60	
A6	SALARIO EDUCAÇÃO SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO	2,50	2,50	
A7 A8	FGTS	3,00	3,00 8.00	
A9	SECONCI	1,00	1,00	
11)	TOTAL DO GRUPO A (%)	17,80	17,80	
	GRUPO B	27,00	17,00	
D.1		17.70	0.00	
B1	Repouso Semanal	17,78	0,00	
B2	Férias	3,41	0,00	
В3	Auxílio Enfermidade	0,89	0,69	
B4	13º Salário	10,70	8,33	
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06	
B6	Faltas Justificadas	0,71	0,56	
B7	Dias de Chuva	1,41	0,00	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09	
B9	Férias Gozadas	7,82	6,09	
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02	
	TOTAL DO GRUPO B (%)	42,95	15,84	
	GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,91	3,83	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,29	0,23	
C3	Férias Indenizadas	5,52	4,30	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,90	3,81	
C5	Indenização Adicional	0,41	0,32	
	TOTAL DO GRUPO C (%)	16,03	12,49	
	GRUPO D			
D1	Reincidência de A sobre B	7,65	2,82	
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS Sobra Aviso Prévio Indenizado	0,44	0,35	
	TOTAL DO GRUPO D (%)	8,09	3,17	
	GRUPO E	2,27	0,21	
E1				
	TOTAL GERAL (%) (A+B+C+D+E)	84,87	49,30	

Assinada pelo Representante Legal.

NOTA: 1. O fim do vigor da Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 3.914 de 11 de setembro de 2001 implicou na exclusão dos itens A3 e C2, e alteração do grupo D.



ANEXO IV AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016-CPL/RA IX

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO (A):

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 02/2016, que vistoriamos o local das obras, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características do mesmo e tudo o mais necessário à execução total dos serviços.

Assinatura e carimbo

(Assinada pelo representante legal ou preposto devidamente constituído)

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.

MODELO (B):

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 02/2016, a inexistência de fato impeditivo à emissão do Certificado de Registro Cadastral – C.R.C. – NOVACAP e firmamos o compromisso de comunicar eventual superveniência dessa natureza, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

Assinatura e carimbo

(representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.



MODELO (C):

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital de Tomada de Preços n.º 02/2016, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

	Local e data
Assinatura e carimbo	
(representante legal)	

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.

MODELO (D): DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Declaramos para os devidos fins de direito que a presente pessoa jurídica não possui administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança nos termos do Decreto Distrital n. 32.751/2011.

Local e data
Assinatura e carimbo (representante legal)
OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.



ANEXO V AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016 MINUTA CONTRATUAL

ontrato de Execução de Obras nº/, nos termos do Padrão nº 09/2002.
láusula Primeira – Das Partes
Distrito Federal, por meio de, representado por
qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de
xecução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e
oravante denominada Contratada, CGC nº, com sede em
presentada por, na qualidade de
láusula Segunda – Do Procedimento
presente Contrato obedece aos termos do Edital de nº (fls)
a Proposta de fls e da Lei nº 8.666 21.06.93.
láusula Terceira – Do Objeto
Contrato tem por objeto a execução da (s) obra (s) de, consoante especifica
Edital de n° (fls) e a Proposta de fls, que passam
tegrar o presente Termo.
láusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global gundo o disposto nos arts. 6° e 10 da Lei n° 8.666/93.
láusula Quinta – Do Valor
valor total do Contrato é de (), devendo a importância de () ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no camento corrente — Lei Orçamentária no, de, enquanto a parcelamanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s guinte(s).
láusula Sexta – Da Dotação Orçamentária
1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- Unidade Orçamentária:
– Programa de Trabalho:
I – Natureza da Despesa:
7 – Fonte de Recursos:



porventura existam;

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado das Cidades Subsecretaria das Cidades Administração Regional de Ceilândia - RA IX Comissão Permanente de Licitação

6.2 – O empenho inicial é de
Cláusula Sétima – Do Pagamento O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e
Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até() dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do
Contrato.
7.1 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal por mais de 30 (trinta) dias, por parte da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.
Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência
8.1 – O prazo de vigência do contrato será de
8.2 – O prazo de execução dos serviços será de dias corridos, contados a partir do
5° (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.
8.3 – O prazo para início das obras e serviços será de até dias corridos, contados da
data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
8.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado
pelas partes no prazo de dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do
recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto
contratual.
8.5 – As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de do recebimento
provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do
contrato.
Cláusula Nona – Das garantias
9.1 – A garantia para a execução da obra será prestada na forma de 5% (cinco por cento)
conforme previsão constante do Edital.
9.2 - O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo fixado no Edital,
contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de
garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.
9.3 - A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as
obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;
9.4 - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da
Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que

9.5 – Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota



de empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, os termos do inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.6 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3 Consoante o Art. 65 da Lei nº 8.666/93, §1º a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, durante a vigência do contrato, cuja necessidade será devidamente atestada pela Administração e expressamente justificada no processo.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, consoante ao Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.



Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração e prévia autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A rescisão tratada nesta cláusula dependerá ainda de comunicação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão unilateral

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor
O Distrito Federal, por meio de, designará um Executor para o Contrato,
que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
Timaneera e Contaon.
Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua
assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
Cláusula Décima Nona – Do Foro
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao
cumprimento do presente Contrato.
Brasília, de de 20
Pelo Distrito Federal:
Pela Contratada:



ANEXO VI AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016-CPL/RA IX PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1° A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não comprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2° As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:



I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3° A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa



- Art. 4° A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V^2 até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.



§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5° A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;



b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

- § 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- § 2° A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:
- I se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
- II se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.
- § 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6° A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.
- § 1° A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.



§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.
- Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5° e 6° poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9° É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- § 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2° Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



§ 3° Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5° Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3° e 4° deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8°, da Lei n° 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Administração Regional de Ceilândia – RA IX QNM 13 Área Especial Módulo B CEP: 72.215-130 – Ceilândia / DF Fone/Fax: (61) 3471-9822 3471-9801



Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Anexo VII AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016-CPL/RA IX

VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

(inserido pelo Parecer n. 869/2011 – PROCAD/PGDF) DECRETO Nº 32.751, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

- I Nepotismo: a nomeação de familiar para o exercício de cargo em comissão ou de confiança no âmbito do Poder Executivo;
- II familiar: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- III autoridade administrativa: Governador e Vice-Governador.
- Art. 3º São proibidas as nomeações, contratações ou designações para cargo em comissão ou função de confiança e atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, de:
- I familiar de autoridade administrativa, no âmbito de toda a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- II familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.
- §1º Aplicam-se também as vedações deste Decreto quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.
- §2º É vedada ainda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.
- §3° As vedações deste artigo estendem-se às relações homoafetivas.
- Art. 4º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:
- I de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;
- II realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo;
- III de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado;
- IV para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando precedidas de regular processo seletivo.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação imediata da autoridade administrativa.

Art. 5º No ato da posse, todo servidor investido em cargo em comissão ou função comissionada, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, preencherá declaração acerca da existência de vínculo de parentesco, na forma definida no Anexo II deste Decreto.



§1º O servidor já empossado na data da publicação deste Decreto, deverá preencher a declaração no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

§2º A declaração de que trata este artigo, devidamente preenchida, datada e assinada, será juntada à respectiva pasta funcional, onde permanecerá à disposição dos órgãos de controle, devendo o servidor atualizá-la mediante o lançamento de fato novo que tenha surgido posteriormente.

§3º As declarações que suscitarem dúvidas sobre a aplicação de Decreto, deverão ser encaminhadas ao titular do órgão ou entidade para exame e avaliação.

Art. 6º Constatada a existência de nepotismo, o titular do órgão ou entidade deve providenciar ou solicitar, conforme o caso, a imediata exoneração ou dispensa do servidor público ou empregado.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal notificar às autoridades competentes os casos de nepotismo de que tomar conhecimento, sem prejuízo da responsabilidade permanente dos servidores ou autoridades investidas no cargo ou função de confiança, de zelar pelo cumprimento deste Decreto, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

Art. 7º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência ou interferência dos agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal.

Art. 8º Os editais de licitações deverão estabelecer vedação de que pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

Art. 9º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão analisados e disciplinados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sempre que a dúvida suscitada envolva questão de natureza jurídica.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de fevereiro de 2011. 123º da República e 51º de Brasília AGNELO OUEIROZ

Este texto não substitui o original, publicado no DODF de 07/02/2011 p 01. (Os anexos constam no DODF).



ANEXO VIII AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016-CPL/RA IX

DISPÕE SOBRE A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E O ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(incluído pelo Parecer n. 869/2011 – PROCAD/PGDF)

RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Considerando os arts. 8º, 12, 19, 20, 21, 59 e 67 da Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1°, 2° e 3° da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de

Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando os arts. 30 e 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 11, § 1°, do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 5.700, de 1º de janeiro de 1971, que dispõe sobre a forma de registro e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem;

Considerando o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a "Carta de Serviços ao Cidadão" e dá outras providências,



RESOLVE:

Art. 1º Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, bem como aprovar os modelos de ART e de CAT, o Requerimento de ART e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III e IV desta resolução, respectivamente.

CAPÍTULO I

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Seção I

Do Registro da ART

- Art. 4º O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente.
- § 1º O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
- § 2º Após o recolhimento do valor correspondente, os dados da ART serão automaticamente anotados no Sistema de Informações Confea/Crea SIC.
- § 3º O SIC mencionado no parágrafo anterior é o banco de dados que consolida as informações de interesse nacional registradas no Sistema Confea/Crea.
- Art. 5º O cadastro da ART será efetivado pelo profissional de acordo com o disposto nesta resolução, mediante preenchimento de formulário eletrônico, conforme o Anexo I, e senha pessoal e intransferível fornecida após assinatura de termo de responsabilidade.
- Art. 6º A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Art. 7º O responsável técnico deverá manter uma via da ART no local da obra ou serviço.

Administração Regional de Ceilândia – RA IX QNM 13 Área Especial Módulo B CEP: 72.215-130 – Ceilândia / DF Fone/Fax: (61) 3471-9822 3471-9801



Art. 8º É vedado ao profissional com o registro cancelado, suspenso ou interrompido registrar ART.

Art. 9º Quanto à tipificação, a ART pode ser classificada em:

 I – ART de obra ou serviço, relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

II – ART de obra ou serviço de rotina, denominada ART múltipla, que especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado período; e

III – ART de cargo ou função, relativa ao vínculo com pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica.

Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:

 I – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou

b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

II – ART de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que:

- a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou
- b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART.

Art. 11. Quanto à participação técnica, a ART de obra ou serviço pode ser classificada da seguinte forma:

I – ART individual, que indica que a atividade, objeto do contrato, é desenvolvida por um único profissional;

II – ART de coautoria, que indica que uma atividade técnica caracterizada como intelectual, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência;

III – ART de corresponsabilidade, que indica que uma atividade técnica caracterizada como executiva, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência; e

IV – ART de equipe, que indica que diversas atividades complementares, objetos de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de um profissional com competências diferenciadas.

Art. 12. Para efeito desta resolução, todas as ARTs referentes a determinado empreendimento, registradas pelos profissionais em função de execução de outras atividades técnicas citadas no contrato inicial, aditivo contratual, substituição de responsável técnico ou contratação ou subcontratação de outros serviços, devem ser



vinculadas à ART inicialmente registrada, com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas da obra ou serviço.

Seção II

Da Baixa da ART

Art. 13. Para os efeitos legais, somente será considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente.

Parágrafo único. A baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

- Art. 14. O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função.
- Art. 15. Para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:
- I conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou
- II interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:
- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.
- Art. 16. A baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.
- Art. 17. A baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la.
- § 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos.
- § 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.
- Art. 18. O Crea manifestar-se-á sobre o requerimento de baixa de ART por não conclusão das atividades técnicas após efetuar análise do pedido e eventual verificação das informações apresentadas.
- § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.



- § 2º Compete ao Crea, quando necessário, solicitar documentos, efetuar diligências ou adotar outras providências necessárias ao caso para averiguar as informações apresentadas.
- § 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.
- Art. 19. Deverá ser objeto de baixa automática pelo Crea:
- I a ART que indicar profissional que tenha falecido ou que teve o seu registro cancelado ou suspenso após a anotação da responsabilidade técnica; e
- II a ART que indicar profissional que deixou de constar do quadro técnico da pessoa jurídica contratada.

Parágrafo único. A baixa da ART por falecimento do profissional será processada administrativamente pelo Crea mediante apresentação de cópia de documento hábil ou de informações acerca do óbito.

- Art. 20. Após a baixa da ART, o motivo, as atividades técnicas concluídas e a data da solicitação serão automaticamente anotados no SIC.
- § 1º No caso de rescisão contratual ou falecimento do profissional, deverá ser anotada no SIC a data do distrato ou do óbito.
- § 2º No caso em que seja apresentado documento comprobatório, também será anotada no SIC a data da conclusão da obra ou serviço.

Secão III

Do Cancelamento da ART

- Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando:
- I nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou
- II o contrato não for executado.
- Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação.
- Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART.
- § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso.
- § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.
- § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.



Art. 24. Após o cancelamento da ART, o motivo e a data de cancelamento serão automaticamente anotados no SIC.

Seção IV

Da Nulidade da ART

- Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando:
- I for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART;
- II for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;
- III for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;
- IV for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão;
- V for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou
- VI for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado.
- Art. 26. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART.
- § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de dez dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.
- § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.
- § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART.
- Art. 27. Após a anulação da ART, o motivo e a data da decisão que a anulou serão automaticamente anotados no SIC.

Seção V

Da ART de Obra ou Serviço

Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.



- § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.
- § 2º É vedado o registro da ART relativa à execução de obra ou à prestação de serviço concluído, cuja atividade técnica tenha sido iniciada após a data de entrada em vigor desta resolução.
- Art. 29. A coautoria ou a corresponsabilidade por atividade técnica, bem como o trabalho em equipe para execução de obra ou prestação de serviço obriga ao registro de ART, vinculada à ART primeiramente registrada.
- Art. 30. A subcontratação ou a subempreitada de parte ou da totalidade da obra ou do serviço obriga ao registro de ART, da seguinte forma:
- I o profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, conforme o caso; e
- II o profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de obra ou serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação do contratante.

Parágrafo único. No caso em que a ART tenha sido registrada indicando atividades que posteriormente foram subcontratadas, compete ao profissional substituí-la para adequação ao disposto no inciso I deste artigo.

- Art. 31. A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pela execução da obra ou prestação do serviço obriga ao registro de nova ART, vinculada à ART anteriormente registrada.
- Art. 32. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, nos seguintes casos:
- I quando o profissional for contratado como autônomo diretamente por pessoa física ou jurídica; ou
- II quando o profissional for o proprietário do empreendimento ou empresário.
- Art. 33. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.

Seção VI

Da ART de Obra ou Serviço de Rotina

Art. 34. Caso não deseje registrar diversas ARTs específicas, é facultado ao profissional que execute obras ou preste serviços de rotina anotar a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas por meio da ART múltipla.



Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao serviço de rotina executado por profissional integrante do quadro técnico de pessoa jurídica.

Art. 35. Para efeito desta resolução, a atividade técnica relacionada à obra ou ao serviço de rotina pode ser caracterizada como aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada.

Parágrafo único. Poderá ser objeto de ART múltipla contrato cuja prestação do serviço seja caracterizada como periódica.

- Art. 36. As atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina que poderão ser registradas via ART múltipla serão objeto de relação unificada.
- § 1º A câmara especializada manifestar-se-á sempre que surgirem outras atividades que possam ser registradas por meio de ART múltipla.
- § 2º Aprovada pela câmara especializada, a proposta será levada ao Plenário para apreciação.
- § 3º Após aprovação pelo Plenário do Crea, a proposta será encaminhada ao Confea para apreciação e atualização da relação correspondente.
- Art. 37. A ART múltipla deve relacionar as atividades referentes às obras e aos serviços de rotina contratados ou desenvolvidos no mês calendário.
- Art. 38. A ART múltipla deve ser registrada até o décimo dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.
- Art. 39. É vedado o registro de atividade que tenha sido concluída em data anterior ou iniciada posteriormente ao período do mês de referência a que corresponde a ART múltipla.
- Art. 40. Compete ao profissional cadastrar a ART múltipla no sistema eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, nos seguintes casos:
- I quando o profissional for contratado como autônomo diretamente por pessoa física ou jurídica; ou
- II quando o profissional for o proprietário do empreendimento ou empresário.
- Art. 41. Compete ao profissional cadastrar a ART múltipla no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao registro da ART múltipla de execução de obra ou prestação de serviço de rotina desenvolvido por profissional integrante do quadro técnico de pessoa jurídica de direito público.



Seção VII

Da ART de Obra ou Serviço que Abrange Circunscrições de Diversos Creas

- Art. 42. A ART relativa à execução de obras ou à prestação de serviços que abranjam circunscrições de diversos Creas deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, da seguinte forma:
- I-a ART referente à execução de obras ou à prestação serviços que abranjam mais de uma unidade da federação pode ser registrada em qualquer dos Creas onde for realizada a atividade;
- II a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional; ou
- III a ART referente à execução de obras ou à prestação de serviços executados remotamente a partir de um centro de operações deve ser registrada no Crea em cuja circunscrição se localizar o centro de operações.

Seção VIII

Da ART de Cargo ou Função

- Art. 43. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.
- § 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica.
- § 2º Somente a alteração do cargo, da função ou da circunscrição onde for exercida a atividade obriga ao registro de nova ART.
- § 3º É vedado o registro da ART de cargo ou função extinta, cujo vínculo contratual tenha sido iniciado após a data de entrada em vigor desta resolução.
- Art. 44. O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exime o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço específica ou múltipla.
- Art. 45. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembléia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.



Art. 46. Compete ao profissional cadastrar a ART de cargo ou função no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade.

CAPÍTULO II

DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I – tenham sido baixadas; ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Secão I

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 50. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas.

- Art. 51. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas.
- § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.
- § 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

Administração Regional de Ceilândia – RA IX QNM 13 Área Especial Módulo B CEP: 72.215-130 – Ceilândia / DF Fone/Fax: (61) 3471-9822 3471-9801



Art. 52. A CAT, emitida em nome do profissional conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações:

I – identificação do responsável técnico;

II – dados das ARTs;

III – observações ou ressalvas, quando for o caso;

IV – local e data de expedição; e

V – autenticação digital.

Páragrafo único. A CAT poderá ser emitida pela Internet desde que atendidas as exigências de análise de documentação relativa ao caso específico.

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

§ 2º A validade da CAT deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

Art. 54. É vedada a emissão de CAT ao profissional que possuir débito relativo a anuidade, multas e preços de serviços junto ao Sistema Confea/Crea, excetuando-se aqueles cuja exigibilidade encontrar-se suspensa em razão de recurso.

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Art. 56. A CAT deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAT, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao SIC.

Seção II Do Registro de Atestado

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Administração Regional de Ceilândia – RA IX QNM 13 Área Especial Módulo B CEP: 72.215-130 – Ceilândia / DF Fone/Fax: (61) 3471-9822 3471-9801



Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitavos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.

- Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com duas cópias autenticadas, do documento fornecido pelo contratante.
- § 1º Para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV.
- § 2º O requerimento deverá conter declaração do profissional corroborando a veracidade das informações relativas à descrição das atividades constantes das ARTs especificadas e à existência de subcontratos ou subempreitadas.
- § 3º Será arquivada no Crea uma das vias do atestado apresentado.
- Art. 60. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.
- Art. 61. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuência do contratante original ou que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.
- Art. 62. No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, entre outros.
- Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.
- § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.
- § 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.
- § 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.
- § 4º Em caso de dúvida quando a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.



- Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.
- § 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.
- § 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
- § 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.
- § 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Seção III

Da Inclusão ao Acervo Técnico de Atividade Desenvolvida no Exterior

Art. 65. É facultado ao profissional, brasileiro ou estrangeiro, registrado no Crea, que executou obra, prestou serviços ou desempenhou cargo ou função no exterior, requerer a inclusão desta atividade ao seu acervo técnico por meio do registro da ART correspondente, desde que tenha sido realizada após sua diplomação em curso técnico de nível médio ou de nível superior nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O profissional terá o prazo de um ano para requerer a inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior, contados da data de registro no Crea ou de sua reativação após entrada no país.

- Art. 66. A inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior deve ser requerida ao Crea por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruída com cópia dos seguintes documentos:
- I formulário da ART, assinado pelo responsável técnico e pelo contratante, indicando o nível de participação e as atividades desenvolvidas pelo profissional; e
- II documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente.
- § 1º O Crea dispensará a assinatura do contratante na ART caso seja apresentada cópia do contrato ou de documento equivalente que comprove a relação jurídica entre as partes.
- § 2º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.
- Art. 67. O requerimento de inclusão ao acervo técnico será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação brasileira em vigor à época de sua execução.



Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas.

- Art. 68. A câmara especializada competente decidirá sobre o requerimento de registro da ART após a verificação das informações apresentadas.
- § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.
- § 2º Após o deferimento, o profissional será comunicado para efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro da ART.
- § 3º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 69. É facultado ao profissional requerer por meio de formulário, conforme o Anexo III, certidão que relaciona as ARTs registradas no Crea em função do período ou da situação em que se encontram.
- Art. 70. As cópias dos documentos exigidos nesta resolução devem ser autenticadas em cartório ou objeto de conferência atestada por servidor do Crea, desde que apresentados os respectivos originais.
- Art. 71. Compete ao Crea, sempre que necessário, averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso.
- Art. 72. Os critérios e os procedimentos para regularização de obra ou serviço concluído sem a anotação de responsabilidade técnica serão objeto de resolução específica.
- Art. 73. Os valores de registro e de serviços disciplinados nesta resolução serão objeto de legislação específica.
- Art. 74. Os Anexos I, II, III e IV serão atualizados anualmente pelo plenário do Confea, após deliberação da comissão permanente que tem como atribuição a organização do Sistema.
- § 1º Para fins de atualização dos Anexos I, II, III e IV, o Crea deve encaminhar ao Confea proposta justificada até 30 de maio de cada ano.
- § 2º O disposto neste artigo também se aplica ao manual de procedimentos para preenchimento da ART, emissão de CAT e registro de atestado.
- Art. 75. As tabelas auxiliares relacionadas no manual de procedimentos serão atualizadas rotineiramente a partir de proposta justificada encaminhada pelos Creas, após deliberação da comissão permanente que tem como atribuição a organização do Sistema.

Parágrafo único. As propostas para atualização das tabelas auxiliares serão analisadas em caráter prioritário pela unidade organizacional do Confea responsável pela elaboração de normas e procedimentos.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76. O Crea terá até a data de início da vigência desta resolução para promover a adaptação de suas rotinas administrativas aos novos procedimentos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o Crea deverá adotar as seguintes providências:

- I instituir plano de comunicação para divulgar aos profissionais os procedimentos que serão alterados ou implantados a partir da vigência desta resolução;
- II reformular os atos administrativos que contrariem as novas disposições; e
- III aprovar outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento desta resolução.
- Art. 77. O Crea terá o prazo de doze meses após a entrada em vigor desta resolução para implantar a infraestrutura tecnológica necessária e adaptar seu sistema corporativo aos novos procedimentos eletrônicos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea, quais sejam:
- I registro, baixa, cancelamento e anulação de ART;
- II emissão de certidão de acervo técnico;
- III registro de atestado;
- IV inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior;
- V consulta às ARTs registradas e às CATs emitidas; e
- VI anotação no SIC das informações referenciadas nesta resolução.
- § 1º Até que a implantação da infraestrutura tecnológica e a adaptação do sistema corporativo do Crea se efetivem, os novos procedimentos previstos para o registro e a baixa da ART poderão ser disponibilizados ao profissional por meio de formulário impresso nos moldes dos anexos desta resolução.
- § 2º Até que a integração ao SIC se efetive, o sistema corporativo do Crea deverá disponibilizar aos interessados serviço de consulta aos documentos eletronicamente registrados e emitidos.
- § 3º Até que a implantação da infraestrutura tecnológica e a adaptação do sistema corporativo do Crea se efetivem, a CAT poderá ser emitida manualmente e assinada pelo presidente ou por empregado do Crea, desde que conste da certidão referência expressa a esta delegação.
- Art. 78. O registro de ART manualmente preenchida somente será efetivado com a apresentação ao Crea da via assinada e do comprovante do pagamento do valor correspondente.



Parágrafo único. Será vedado ao Crea registrar ART manualmente preenchida a partir de 1º de janeiro de 2011, ressalvados casos específicos devidamente justificados e autorizados pelo Plenário do Confea.Art. 79. O profissional terá o prazo de um ano para requerer ao Crea, nos termos da Resolução nº 394, de 17 de março de 1995, a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a obra ou serviço concluído que tenha sido iniciado antes da entrada em vigor desta resolução. Alterado pela Resolução nº 1.033, de 5 de setembro de 2011.

Art. 79. O profissional terá o prazo de vinte e quatro meses para requerer ao Crea, nos termos da Resolução nº 394, de 17 de março de 1995, a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a obra ou serviço concluído e a cargo ou função extinta que tenha sido iniciada até 31 de dezembro de 2011. Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo será contado da data de entrada em vigor desta resolução.

Art. 80. Os novos procedimentos previstos para a anotação de responsabilidade técnica serão obrigatórios somente para as ARTs registradas de acordo com os formulários constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Os novos procedimentos para análise de acervo técnico serão obrigatórios para todas as ARTs, independentemente da data de registro, ressalvadas aquelas indicadas em requerimento protocolizado no Crea até a data de entrada em vigor desta resolução.

Art. 81. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário das Resoluções nos 430, de 13 de agosto de 1999, e 444, de 14 de abril de 2000, e na íntegra as Resoluções nos 317, de 31 de outubro de 1986, 394, de 17 de março de 1995, 425, de 18 de dezembro de 1998, e 1023, de 30 de maio de 2008, as Decisões Normativas nos 15, de 2 de janeiro de 1985, 58, de 6 de outubro de 1995, e 64, de 30 de abril de 1999, e demais disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 2009.

Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo

Presidente

Publicada no D.O.U, de 31 de dezembro de 2009 – Seção 1, pág. 119 a 121 Art. 79 - Alterado pela Resolução nº 1.033, de 5 de setembro de 2011.



ANEXO IX AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016-CPL/RA IX CHECK-LIST DOCUMENTAÇÃO

Itens	DISCRIMINAÇÃO/DOCUMENTO	SI T
3.1.1 e 3.5.1	- Copia do Contrato Social, Autenticada em cartório com alterações e Consolidação devidamente registradas, para sociedades comerciais (LTDA) e S/A	
3.1.1.a	- Cópia Autenticada da identidade do representante da empresa.	
1.1.1,	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:	
3.2.2,	- CRC NOVACAP, em plena validade, inclusive do responsável técnico, com atividades do grupo	
3.3.1 e	03 e subgrupos relacionados no edital. Substituível pela apresentação de atestados técnicos	
3.4.5	devidamente registrados no CREA/CAU, que comprove a execução de obra similar àquela que está sendo licitada.	
1.1.1,	- Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão da Empresa, devidamente registrados no CREA,	
3.3.1.a,	que comprove a execução de obras similares.	
3.1.1.	(Substituível pelo CRC que conste atividade no grupo e subgrupo acima).	
3.3.1.a	- Comprovação de possuir responsável técnico com nível superior e capacitação técnica, no quadro	
e 3.3.2	de funcionários.	
	(Substituível pelo CRC ou certidão CREA atualizada).	
. 3.3.1	-Comprovação do vinculo do profissional (Sócio, Diretor, Empregado ou autônomo).	
	Substituível pelo CRC ou certidão CREA atualizada).	
	REGULARIDADE FISCAL:	
3.2.1.A	- Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ FEDERAL E LOCAL	
3.4	- Comprovante de recolhimento da CAUÇÂO.	
3.2.1.B	- Certidão de tributos Federais e da Divida Ativa da União .	
3.2.1.C	- Certidão da Fazenda do DF .	
3.2.1.D	- Certidão INSS.	
3.2.1.D	- Certidão FGTS.	
3.2.1.E	- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT	
2.3. C e	- Certidão negativa de Falência ou Concordata (expedida pelo distribuidor da sede da empresa)	
3.4.1.C	CERTIDÃO ESTADUAL MUNICIPAL (Empresa de fora).	
	-PROCURAÇÃO- Reconhecida em Cartório - Representante (cópia identidade)	
3.6	- Declaração de visita ao local da obra .	
3.7.1.	- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a habilitação.	
3.5/3.7.	- Declaração de não empregar menor .	
3.7.1.C	- Declaração Decreto 32.751/2011-DF (NEPOTISMO)	
3.7.1.D	- Balanço patrimonial (ass. pelo Contador e representante legal).	
3.4.1.A.	- Termo de Abertura / Termo de Encerramento (empresa nova) (ass. Contador e do representante	
D	legal)	
3.4.1.B		

EPP – 3.1.1.F/3.7.3